



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**Ofício nº 033/2023/GP/PMJ**

Juripiranga, 27 de março de 2023.

**Do:** Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga-PB.

**Para:** Exmo. Sr. Gilberto Veloso Cirino da Silva.

Presidente da Câmara de Vereadores de Juripiranga-PB.

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto Lei Complementar nº 001/2023.

**Exmo. Sr. Presidente,**

Com os cordiais cumprimentos e atenção devida, vimos encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REDUZIR VALOR PERCENTUAL DE ALÍQUOTA INCIDENTE EM IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL ALTERANDO OS ARTS. 85, 138, § 1º, 187, IV, b, 193, II, a, 209, III, e 236 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 614/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para apreciação e votação dos nobres Pares desta Casa Legislativa, conforme o Regimento Interno dessa Edilidade.

Na certeza do cumprimento do nosso dever e de sermos atendidos, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO  
MAROJA GUEDES  
FILHO:236848954  
15

Assinado de forma digital  
por ANTONIO MAROJA  
GUEDES  
FILHO:23684895415  
Dados: 2023.03.27 11:32:52  
-03'00'

**Antonio Maroja Guedes Filho**  
**Prefeito Constitucional**

*Recebido  
27/03/2023  
Maria Buarque do S.A. Chaves*

Endereço: Av. Brasil, nº 380, 1º andar, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

Email: Prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REDUZIR VALOR PERCENTUAL DE ALÍQUOTA INCIDENTE EM IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL ALTERANDO OS ARTS. 85, 138, § 1º, 187, IV, b, 193, II, a, 209, III, e 236 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 614/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Modifica o art. 85 da Lei Complementar 614 de 27 de dezembro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 85.** O parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, devendo obedecer às condições estabelecidas em Regulamento.

**Art. 2º** Modifica o §1º do art. 138 da Lei Complementar 614 de 27 de dezembro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 138 (...)**

**§1º** O prazo de validade da certidão negativa é de até 90 dias, contados da data de sua emissão pela autoridade competente.

**(...)**

**Art. 3º** Modifica a alínea b, IV, do art. 187 da Lei Complementar 614 de 27 de dezembro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 187 (...)**

**IV – (...)**

**b) o valor venal do imóvel seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) UFIR/municipal;**



(...)

**Art. 4º** Modifica o inciso II do art. 193 da Lei Complementar 614 de 27 de dezembro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 193 (...)**

**II – (...)**

**a) 0,7% (sete décimos)**

**Art. 5º** Modifica o inciso III do art. 209 da Lei Complementar 614 de 27 de dezembro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 209 (...)**

**III – a transmissão em favor de pessoa pobre na forma da lei, devidamente atestada pelo serviço social da Secretaria Municipal de Ação Social do Município, cujo valor venal não ultrapasse 50 (cinquenta) UFIR/ Municipal.**

**Art. 6º** Revoga inciso 236 e 237 da Lei Complementar 614 de 27 de dezembro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2023.

**ANTONIO MAROJA**

**GUEDES**

**FILHO:23684895415**

Assinado de forma digital  
por ANTONIO MAROJA

GUEDES FILHO:23684895415

Dados: 2023.03.27 10:54:16  
-03'00'

**ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**  
**Prefeito Constitucional**



## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências e esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar para análise, discussão e votação. o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REDUZIR VALOR PERCENTUAL DE ALÍQUOTA INCIDENTE EM IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL ALTERANDO OS ARTS. 85, 138, § 1º, 187, IV, b, 193, II, a, 209, III, e 236 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 614/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei pretende realizar alterações, com intuito de beneficiar os proprietários de imóveis, reduzindo o percentual de alíquota incidente em imóveis de uso residencial. é proposto a alteração do percentual da alíquota de 1,0% (hum por cento) para 0,7% (zero v'rgula sete por cento), em prol de tornar esse imposto mais oalatável aos proprietários.

Seria aumentado o número de parcelas mensais e sucesivas, visando diluir os valores a serem pagos por nosso contribuuintes, diminuindo então a grande inadimplência e aumentando a arrecadação do Município.

Relativo ao código tributário, é sugerido alterações como o aumento do prazo para 90 (noventa) dias, relativo às certidões negativas; relativo ao IPTU, o valor venal do imóvel seja igual ou unferior a 100(mil) UFIR, e que na prática seja cobrado de todos os imóveis, independente do valor venal; relativo ao ITBI, não há insenção, pois os valores dos imóveis são muito baixos, considerenado assim, o valor de 50 (cionquenta) UFIR ídeal para o Município; relativo ao TCR, é consederado que não haja cobranças do TCR, pois acarretaria prejuízos financeiros ao Município.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Juripiranga - PB, 17 de março de 2023

ANTONIO MAROJA  
GUEDES  
FILHO:23684895415

Assinado de forma digital  
por ANTONIO MAROJA  
GUEDES FILHO:23684895415  
Dados: 2023.03.27 10:53:58  
-03'00'

**ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**  
**Prefeito Constitucional**